

RESOLUÇÃO CONSU Nº 14/2025

O Presidente do Conselho Universitário da UESC - CONSU, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos Decretos Federais nº 3.196, de 5 de outubro de 1999, nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, bem como nas normas em vigor, emitidas pela CAPES, pelo CNE e pelo CEE, consoante o Regimento Geral da UESC e o deliberado pelo Conselho Pleno, na 85^a. Reunião Extraordinária, realizada no dia 31 de outubro de 2025,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESC, aprovado pela Resolução CONSU nº 01/2018, que passará a vigorar de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 08/2007, nº 06/2013 e 01/2018, do Conselho Universitário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 24 de novembro de 2025.

**ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna
Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU nº 14/2025 REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO NA UESC

TÍTULO I DA FINALIDADE, DAS MODALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Os programas e cursos de Pós-Graduação vinculados à UESC têm a finalidade de proporcionar formação técnica, científica e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa, o poder criador nos diferentes ramos do saber, as habilidades de ensino superior e o aperfeiçoamento de diferentes profissões.

Art. 2º – A Pós-Graduação na UESC, aberta exclusivamente a candidatos portadores de diploma de graduação, está estruturada nas seguintes modalidades:

I – Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, que compreenderão até dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, e conferirão os títulos de Mestre e Doutor, os quais tem os seguintes objetivos:

- a) O Mestrado acadêmico objetiva enriquecer as competências científica, tecnológica ou artística, podendo ser considerado como base preliminar para a formação de pesquisadores com amplo domínio de seu campo de saber.
- b) O Mestrado profissional enfatiza estudos e técnicas diretamente voltadas ao desempenho de um alto nível de qualificação profissional.
- c) O Doutorado acadêmico objetiva formar profissionais com competência científica, tecnológica ou artística, desenvolvendo a capacidade de pesquisa original e o poder criador com amplo domínio em seu campo de saber.
- d) O Doutorado profissional visa proporcionar formação profissional avançada e transformadora de procedimentos, melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados e contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas.

II – Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, ou Especialização, objetivam o aperfeiçoamento técnico profissional em uma área mais restrita do saber, e conferirão certificados de especialista.

III – A Residência objetiva familiarizar graduados com técnicas profissionais, em áreas específicas do saber, em consonância com suas especificidades e legislação vigente.

Art. 3º – Os cursos de Pós-Graduação poderão ser constituídos exclusivamente pela UESC, ou resultar de associação desta com outras instituições de ensino superior e ou de pesquisa, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º – Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, oferecidos mediante formas de associação entre a UESC e instituições estrangeiras, só poderão ser instalados após autorização dos órgãos competentes.

§ 2º – Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, implantados em convênio ou associação com outras instituições, obedecerão a normatização explicitada nos termos do convênio de cooperação interinstitucional.



TÍTULO II **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º - A estrutura e organização da Pós-Graduação da Universidade será definida pelo Conselho Universitário (CONSU) e será administrada pelos Colegiados de Programas e Cursos, articulada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) em colaboração com o Comitê de Pós-Graduação (CPG), e contará com a Secretaria Geral de Cursos (SECREGE).

CAPÍTULO I **DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 5º. – A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPP – pertence à administração superior e responde diretamente à Reitoria sobre assuntos de pesquisa e pós-graduação. No âmbito da pós-graduação, a PROPP conta com uma Gerência e uma Subgerência de Pós-Graduação (GPG). São responsabilidades da PROPP/GPG:

I – prospectar, periodicamente, as demandas dos programas de pós-graduação por espaço físico, docentes qualificados e laboratórios, bem como a necessidade de visitas pedagógicas para os programas de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* e Residências;

II – analisar, anualmente, a oferta de disciplinas dos cursos de pós-graduação e suas possíveis interseções, visando otimizar a utilização de recursos humanos;

III - elaborar e divulgar a lista geral de disciplinas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UESC, com base no oferecimento de disciplinas informadas pelas coordenações de cada programa;

IV – planejar e executar, a cada dois anos, um seminário de avaliação interna dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

V – estabelecer procedimentos que visem o estímulo ao planejamento estratégico de crescimento dos cursos de pós-graduação, bem como analisar, periodicamente, as metas atingidas do planejamento proposto;

VI – emitir parecer sobre criação, extinção, fusão e modificações dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, *residências* e *stricto sensu*-e residências;

VII - propor e discutir ajustes, acordos ou convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento da pós-graduação em nível nacional e internacional;

IX- propor à Reitoria medidas necessárias ao bom andamento dos cursos de pós-graduação.

X - auxiliar à Reitoria com emissão de pareceres técnicos no que tange a solicitações oficiais referentes à pós-graduação realizada por atores da UESC ou externos à ela.

CAPÍTULO II **DO COMITÊ DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art 6º – O Comitê de Pós-Graduação (CPG) tem caráter consultivo, estará ligado diretamente à PROPP e será composto pelos seguintes membros:

I – o Pró-Reitor e o Gerente de Pós-Graduação, como Coordenador e Vice-Coordenador do CPG, respectivamente;

II – docentes representantes dos programas de pós-graduação, cujo número de membros corresponderá a um terço do número dos programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, eleitos por seus pares, para um mandato de dois anos;

III – um docente representando os cursos de pós-graduação *lato sensu*, eleito pelos Colegiados dos cursos em funcionamento, com mandato de dois anos;

IV – um representante dos mestrandos, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano;

V – um representante dos doutorandos, eleito pelos seus pares, com mandato de dois anos;

VI - um docente representando os departamentos que não tenham pós-graduação *stricto sensu*, por indicação dos respectivos departamentos, para um mandato de dois anos.



§ 1º - As eleições de representantes do CPG se realizarão por meio de edital aberto pela Gerência de Pós-graduação com este fim específico.

§ 2º - Os representantes indicados (docentes e discentes) não deverão pertencer a um mesmo programa, e a indicação deverá contemplar a diversidade das áreas de conhecimento.

§ 3º - Os membros do Comitê poderão ter recondução de mandato por uma única vez consecutiva.

Art. 7º - Cabe ao Comitê de Pós-Graduação (CPG) assessorar a PROPP, realizando as seguintes ações:

I - atuar como órgão informativo e consultivo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em matéria de pós-graduação;

II - opinar sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou pela Gerência de Pós-Graduação (GPG);

III - elaborar e encaminhar à PROPP proposta de calendário anual de atividades da pós-graduação para providências;

IV - coordenar uma política de disseminação, na UESC, dos valores das boas práticas acadêmicas, propondo medidas educativas para prevenção de plágio em monografias, teses, dissertações e/ou artigos científicos;

V - propor temas pertinentes para debate acadêmico sobre a pós-graduação ouvidos os coordenadores de pós-graduação;

VI - representar junto à PROPP os coordenadores de pós-graduação em temas de interesse da pós-graduação quando solicitados pelos mesmos.

Art. 8º - O CPG reunir-se-á ordinariamente segundo seu Calendário Anual de reuniões, composto de pelo menos 6 (seis) reuniões a cada ano, amplamente divulgado junto aos colegiados dos cursos de pós-graduação.

§ 1º - O CPG reunir-se-á, a cada ano, antes do início do período letivo, para definição do Calendário Anual de reuniões, bem como para outras providências.

§ 2º - Modificações das datas previamente definidas no Calendário Anual poderão ocorrer devendo ser notificadas aos membros com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 9º – Cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* terá um Colegiado, formado por, no mínimo, quatro docentes e um representante discente, caso tenha apenas curso de Mestrado acadêmico e, ou, profissional e, no mínimo, seis docentes e dois representantes discentes (um mestrando e um doutorando), caso tenha cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º – Os docentes membros do Colegiado serão eleitos entre os docentes permanentes do Programa, para um mandato de dois anos, podendo haver reconduções.

§ 2º – Os representantes discentes serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no programa, para um mandato de um ano, sem direito a recondução.

§ 3º – O Coordenador e o Vice-Cordenador do Colegiado serão escolhidos entre os docentes membros do Colegiado, por eleição ou por aclamação, para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

§ 4º – Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância durante o exercício do cargo de Coordenador, assumirá o substituto legal até a conclusão do mandato, procedendo-se eleição para escolha do novo Coordenador e do Vice-Cordenador, nesta ordem, conforme o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 10 – Cada Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, Especialização e Residência, terá um Colegiado formado por, no mínimo, quatro docentes e um representante dos discentes, cuja condução será como à descrita no artigo 9º,



incluindo seus parágrafos.

Art. 11 – Compete ao Colegiado de curso:

- I – propor o currículo do curso e suas alterações;
- II – realizar credenciamentos e descredenciamentos de professores que integrarão o corpo docente do curso de acordo com critérios previamente estabelecidos, aprovados em colegiado e publicizados em página web do Programa;
- III – elaborar e propor alteração no Regimento Interno do Curso e submetê-lo ao CONSEPE para aprovação;
- IV – aprovar a programação das disciplinas do curso e propor o calendário de atividades da Pós-Graduação;
- V – aprovar a proposta de edital para seleção e ingresso de estudantes, previamente elaborada pela comissão de seleção;
- VI – examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência externa e matrícula;
- VII – deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, excedência de créditos, pré-requisição e co-requisição observada a legislação vigente;
- VIII – estabelecer a política de oferta de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber;
- IX - encaminhar aos departamentos a demanda docente com as respectivas cargas horárias para atendimento das disciplinas do curso, incluindo-se as providências para a vinda de docentes externos à UESC, quando for o caso;
- X – decidir sobre aspectos didático-pedagógicos dos cursos;
- XI – eleger o Coordenador e Vice-Coodenador;
- XII – aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras dos trabalhos finais de Especialização, das dissertações de Mestrado e teses de Doutorado, feitas pelo Orientador em comum acordo com o Orientando;
- XIII – julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de oito dias úteis, a contar da data da decisão;
- XIV – aprovar o planejamento estratégico e autoavaliação do programa;
- XV – decidir sobre aspectos específicos do curso, dentro de sua competência.

Art. 12 – O Colegiado reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou a requerimento de dois terços de seus membros.

Parágrafo Único – Das decisões do Colegiado caberá recurso, no prazo de oito dias úteis, para o CONSEPE.

Art. 13 – Compete ao Coordenador:

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II – coordenar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- III – coordenar a execução das atividades administrativas do Programa;
- IV – planejar as atividades do curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- V – preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financeiras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- VI – delegar competência para execução de tarefas específicas, decidir, *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- VII – cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento e no regimento interno do curso/programa e o deliberado pelo Colegiado do curso/Programa.

Parágrafo Único – Nas faltas e impedimentos do Coordenador assumirá a Coordenação, pela ordem, o Vice-Coodenador e o Docente do Colegiado mais antigo na Instituição.



CAPÍTULO IV **DA SECRETARIA GERAL DE CURSOS**

Art. 14 – O Serviço de Registro Acadêmico será de competência da Secretaria Geral de Cursos - SECREGE na forma do Regimento Geral da UESC e do Regimento Interno da Reitoria.

Art. 15 – Compete, ainda, à SECREGE, via Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG):

I – receber a relação e documentação de aprovados em seleção pública, após a homologação e publicação do resultado final;

II – proceder à matrícula dos estudantes dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* com base nos resultados das seleções e nos planos de estudo aprovados pelos Colegiados;

III – instruir processos de emissão de diplomas, certificados e outros documentos referentes à vida acadêmica do aluno, com base nos dados fornecidos pelas coordenações de cursos;

IV – operacionalizar as solicitações dos colegiados, em conformidade com os regimentos internos de cada curso e este regulamento.

TÍTULO III **DOS ASPECTOS COMUNS AOS CURSOS**

CAPÍTULO I **DO CURRÍCULO E DA DURAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 16 – A estrutura curricular dos cursos de Pós-Graduação terá caráter flexível em termos de conteúdos, disciplinas e atividades, e será aprovada pelo CONSEPE.

Art. 17 – Os cursos de Pós-Graduação terão a duração e a carga horária previstas no seu currículo ou programa de trabalho, respeitando os mínimos previstos nas legislações específicas e neste Regulamento.

§ 1º – Os cursos de Pós-Graduação em nível de Mestrado terão duração de até dois anos; os cursos em nível de Doutorado terão duração de até quatro anos; os cursos de Especialização terão a duração de um a dois anos, incluindo-se o tempo para elaboração de trabalho final, conforme a especificidade de cada curso.

§ 2º – Por solicitação expressa do orientador, o Colegiado poderá conceder prorrogação de até seis meses para os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

CAPÍTULO II **DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO**

Art. 18 – O ensino regular será organizado sob as formas de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas do conhecimento, campos do saber, pesquisa orientada e atividades, em regime compatível com os ritos institucionais.

Art. 19 – A unidade básica para avaliação da intensidade e duração dessas atividades é o crédito, equivalendo um crédito a 15 horas de aulas teóricas, ou a 30 horas de aulas práticas, ou a 45 horas de estágio.

Art. 20 – O sistema de avaliação compreenderá a apuração do aproveitamento e da assiduidade, na forma da legislação vigente.

§ 1º – O aproveitamento em disciplinas, atividades (com exceção das atividades do **§ 2º**), módulos interdisciplinares, áreas do conhecimento, ou



campos do saber será avaliado pelo professor e conforme planejamento didático-pedagógico do Curso, sendo os resultados expressos em notas na escala de zero a dez.

§ 2º – O aproveitamento em pesquisa orientada ou trabalho final e exame de qualificação será avaliado com base nos indicadores físicos do projeto de pesquisa, a critério do Colegiado, do Orientador e das Comissões Avaliadoras, sendo os resultados expressos no sistema acadêmico com os conceitos aprovado ou reprovado.

§ 3º – A avaliação de assiduidade compreenderá a verificação de frequência obrigatória ao mínimo de 75% das atividades programadas e desenvolvidas nas disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber.

§ 4º – Poderá ser concedido exercício domiciliar na forma da Regulação vigente.

Art. 21 – Para efeito da situação final de cada disciplina, atividade, módulo interdisciplinar, área do conhecimento ou campo do saber, considerar-se-á:

I – abandono, quando o estudante não realizar as atividades acadêmicas previstas;

II – aprovado, quando obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;

III – reprovado, quando não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto das avaliações realizadas na disciplina ou atividade;

IV – reprovado por falta, quando, tendo obtido média final suficiente para aprovação, não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;

V – aproveitamento de estudos, referente a disciplinas cursadas, observados os princípios estipulados neste Regulamento e no Regimento Geral da UESC.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E PROMOÇÃO

Art. 22 – Um curso de Pós-Graduação poderá admitir diplomados de cursos de graduação diversos, conforme descrito no projeto do curso aprovado, e poderá exigir estudos adicionais de nivelamento.

Art. 23 – Os estudantes de pós-graduação serão admitidos por meio de processo seletivo a cargo dos colegiados de cada curso.

§ 1º - Os critérios e procedimentos de seleção devem ser definidos pelos Colegiados e descritos no edital de abertura de inscrição.

§ 2º – O processo seletivo será baseado no princípio eliminatório e ou classificatório conforme o mérito acadêmico e realizado por uma Comissão de, no mínimo, três docentes do Colegiado do Curso ou Programa.

§ 3º – Os procedimentos de avaliação usados no processo seletivo serão definidos no Edital de seleção.

§ 4º - O exame de proficiência em língua estrangeira ou em língua portuguesa para estrangeiros seguirá o que prevê o estabelecido neste Regulamento e no Regimento Interno de cada programa, bem como nas normas vigentes.

§ 5º - O edital definirá as exigências documentais para inscrição em processo seletivo e para matrícula de candidatos aprovados e convocados, observando o regimento interno do programa.

§ 6º - Ficará facultado a cada PPG a admissão direta ao doutorado, desde que conste no edital de seleção.

Art. 24 – O Edital de abertura de inscrições do processo seletivo do curso, aprovado pelo Colegiado, será encaminhado à GPG para verificação e, posteriormente, à Reitoria para homologação e publicação.

Art. 25 – Relativamente ao cumprimento de exigências documentais, deve-se observar o que segue:



I - O candidato aprovado que, no ato da matrícula, possua apenas o certificado, declaração de conclusão do curso ou ata de defesa, conforme especificidade da modalidade, deverá apresentar cópia autenticada do seu Diploma no prazo máximo de 18 meses.

II - O candidato cujo Diploma ou Certificado de Estudos tenha sido obtido no exterior deverá apresentar esses documentos apostilados se forem originários de país signatário da convenção de Haia ou autenticados por autoridade consular competente se de um país não signatário.

III - Candidatos amparados por convênios celebrados pela CAPES e pelo Itamarati terão seus critérios de ingresso definidos pela CAPES, observadas as possibilidades para absorção pelo Programa em vagas adicionais àquelas presentes no edital do curso.

Art. 26 - Os programas poderão admitir estudantes para cursos completos ou períodos curtos de intercâmbio, por meio de convênios ou programas de mobilidade nacional ou internacional.

§ 1º No caso de intercâmbios, os prazos de admissão e permanência serão definidos de acordo com legislação vigente e plano de atividades, no âmbito de cada programa de pós-graduação.

§ 2º - No caso de cursos completos, o candidato estrangeiro poderá candidatar-se nos editais regulares dos diferentes programas, ou em editais nacionais de seleção regulados por órgãos ou associações aos quais a UESC esteja associada.

§ 3º Os candidatos estrangeiros aprovados nos processos seletivos somente poderão efetivar matrícula quando apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

Art. 27 – Por solicitação fundamentada pelo professor orientador, o aluno matriculado em Curso de Mestrado poderá ser promovido antecipadamente ao Doutorado, no máximo até o 18º mês do início do curso, sem necessidade de se submeter ao processo de seleção pública, desde que:

a) comprove que dispõe de produto ou manuscrito submetido, ou em revisão, ou aceito para publicação ou publicado, como primeiro autor, em nível de excelência de acordo com cada área de conhecimento da CAPES em que o PPG está inserido;

b) obtenha a condição de desempenho excepcional reconhecido pelo Colegiado, relativamente aos resultados de disciplinas, de atividades e da pesquisa de mestrado em andamento, incluindo o produto ou manuscrito do qual se refere o item “a” deste artigo;

c) o processo deverá ser encaminhado à SECREGE e PROPP para as devidas providências.

Art. 28 – A Universidade poderá aceitar estudantes, vinculados ou não a programas de Pós-Graduação de outras universidades, com interesse de cursar disciplinas na Pós-Graduação, em período específico na condição de aluno especial.

§ 1º – A admissão poderá ser feita mediante processo seletivo, promovido pelo colegiado do curso.

§ 2º – O candidato deverá especificar, em formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar, observando-se um máximo de três do currículo do curso.

§ 3º – O pedido de admissão será julgado pelo Colegiado de Curso, que determinará as condições para o ingresso do candidato.

§ 4º – A matrícula do aluno especial terá validade apenas para o período letivo para o qual foi admitido.

§ 5º – Será emitido histórico acadêmico de Aluno Especial, pela SEPOG, respeitando o que prevê este Regulamento e legislação vigente, no âmbito de cada curso.



CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 29 – Será concedida matrícula a candidatos que, atendidos os requisitos exigidos por este Regulamento, tenham sido aprovados em processo seletivo do Programa.

§ 1º – Será, também, concedida matrícula a estudantes de outros programas oferecidos por outras instituições, desde que amparados por convênios ou programas de mobilidade nacional ou internacional e devidamente aprovado(s) pelo Colegiado do(s) curso(s).

§ 2º - É vedada a matrícula como aluno regular, concomitante, em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* da UESC.

Art. 30 – Nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UESC, o aluno deverá matricular-se, com a anuência do orientador, em disciplinas, módulo interdisciplinar, atividades ou pesquisa orientada, ofertados pelo colegiado do curso.

Parágrafo Único – As disciplinas à escolha do aluno na matrícula constarão da lista geral de disciplinas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UESC, emitida pela Gerência de Pós-graduação com base no oferecimento de disciplinas informadas pelas coordenações de cada programa a cada semestre.

Art. 31 – Nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, os estudantes poderão matricular-se em disciplinas de outros programas da UESC, desde que haja compatibilidade de horários, disponibilidade de vagas, e sejam autorizados pelo orientador, decorrendo registro automático no histórico acadêmico.

Art. 32 – O aluno poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo, substituição ou cancelamento de matrícula em disciplinas, observadas as exigências do Colegiado e os prazos estabelecidos no Calendário acadêmico.

CAPÍTULO V DO ABANDONO, TRANCAMENTO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 33 – O aluno que abandonar as atividades acadêmicas terá sua matrícula subsequente recusada e será desligado do curso.

§ 1º – Considera-se em abandono o aluno que não efetivar matrícula regular no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Universidade ou apresentar, na totalidade das disciplinas, atividades, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campo de saber as situações as situações finais de reaprovação por falta ou abandono ou trancamento de matrícula parcial.

§ 2º – O aluno que abandonar as atividades acadêmicas, para ingressar no curso, terá que ser aprovado em novo processo seletivo regular.

§ 3º – Os créditos obtidos anteriormente poderão ser aproveitados, conforme resoluções internas de cada PPG.



Art. 34 – Poderá ser concedido um trancamento semestral (total), mediante atestado ou laudo médico, licença maternidade/paternidade ou direito assegurado por legislação específica.

Parágrafo Único – O trancamento total de matrícula, se concedido, resultará na obrigação de a Universidade assegurar vaga ao aluno e não será computado no prazo máximo de integralização do curso.

Art. 35 – O trancamento de matrícula de disciplina (parcial) poderá ocorrer mediante solicitação do aluno, com anuênciia do orientador, desde que ainda não tenham sido completados 25% das atividades previstas para a disciplina no período letivo.

Parágrafo Único - o trancamento parcial poderá ocorrer a qualquer tempo mediante atestado ou laudo médico, licença maternidade/paternidade ou direito assegurado por legislação específica.

Art. 36 – O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado da Universidade quando:

- I – esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II - apresentar situação final de reprovado (R), abandono (AB) ou reprovado por falta (RF) por duas vezes em componentes curriculares diferentes (disciplina, atividade, módulo interdisciplinar, área de conhecimento ou campo de saber), ou duas vezes no mesmo componente.
- III - não apresentar à SECREGE cópia autenticada do seu Diploma, no prazo de 18 meses após seu ingresso no curso, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão de curso ou ATA de defesa de dissertação, no ato da matrícula;
- IV – enquadrar-se em casos previstos em Regimento específico do curso.

CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE

Art. 37 – O estudante matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais.

§ 1º – A licença-maternidade será concedida por um prazo de seis meses.

§ 2º – A licença-paternidade será concedida por um prazo de vinte dias.

§ 3º – Para a concessão da licença deverá ser encaminhado a certidão de nascimento ou adoção.

§ 4º - A licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

§ 5º – A licença de seis meses será concedida a qualquer um dos adotantes, sem ordem de preferência, inclusive nas relações homoafetivas.

§ 6º – A licença de seis meses poderá ser ampliada em caso de parentalidade atípica por até seis meses adicionais.



CAPÍTULO VII **PREVISÃO DE ATIVIDADES REMOTAS**

Art. 38 – Para fins deste regimento, entende-se como disciplina ou atividades remotas, o processo de ensino-aprendizagem a distância, mediadas por AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem) e outras tecnologias de comunicação e informação, em conformidade com as regulamentações vigentes.

Art. 39 – Para os cursos de pós-graduação presenciais *lato sensu* e *stricto sensu*, e residências, após ajustes regimentais, quando necessário, poderão ser autorizadas atividades remotas.

§ 1º - São consideradas atividades autorizadas:

- I - Processos seletivos para ingresso nos cursos de pós-graduação realizados de forma multimodal, com etapas total ou parcialmente remotas, utilizando tecnologias que garantam a segurança, a acessibilidade e a integridade do processo.
- II - Bancas de avaliação (acompanhamento, qualificação e defesas) de monografias, dissertações e teses, realizadas total ou parcialmente no formato remoto, observando normas específicas que assegurem a qualidade, a transparência e a integridade do processo.
- III - Orientações e reuniões de grupos vinculados a projetos de extensão e pesquisa.
- IV - Atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas online.
- V - Estudos de caso, leituras dirigidas e debates realizados em plataformas digitais.

§ 2º - Disciplinas dos cursos *lato sensu* presenciais da UESC, poderão desenvolver atividades remotas respeitando o limite de até 30% da carga horária total do curso, exceto para atividades de natureza prática e estágios.

§ 3º – É vedado:

- I - o emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática;
- II - a oferta de disciplinas ou o percurso formativo de forma completamente remota.

Art. 40 – Para garantir a equidade no acesso às atividades remotas, os Programas deverão oferecer aos estudantes sem recursos tecnológicos ou ambiente adequado o uso de salas apropriadas nas dependências da UESC, equipadas com acesso à internet e recursos audiovisuais.

Art. 41 – Os Programas que optarem por oferecer atividades remotas deverão assegurar a capacitação e orientação do corpo docente e discente para o uso das tecnologias educacionais, incluindo Ambientes Virtuais de Aprendizagem e outras ferramentas de comunicação e informação.

Art. 42 – Os Programas de Pós-graduação oferecidos em rede deverão seguir as diretrizes e orientações das Coordenações de Curso, respeitando os regimentos específicos e as normas interinstitucionais.



TÍTULO IV **DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

CAPÍTULO I **DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS**

Art. 43 – Os Programas de Pós-Graduação serão propostos por um ou vários departamentos e deverão apresentar os respectivos projetos, dos quais constarão, obrigatoriamente:

I – denominação, concepção, justificativas, objetivos, organização e regime de funcionamento do curso;

II – estrutura curricular e programa de cada disciplina, ou módulo interdisciplinar, ou área de conhecimento, ou campo do saber, ou atividade explicitando-se: carga horária, creditação, natureza obrigatória ou optativa, atividade pedagógica prática ou teórica, ementas e bibliografias;

III – relação completa dos professores que atuarão no curso, acompanhada dos respectivos Currículos Lattes atualizados e da indicação de carga horária de dedicação semanal ao curso para ministração de disciplinas, orientação de estudantes e produção científica, técnica ou artística;

IV – informações quanto às instituições envolvidas, instalações, equipamentos e recursos financeiros e bibliográficos necessários ao efetivo funcionamento do curso;

V – número inicial de vagas, consistente com a capacidade de orientação, e critérios para seu preenchimento;

VI – atividades do Programa de Pós-Graduação, explicitando-se nível e duração de cada curso; – relação de produções científicas, técnicas, artísticas e culturais e de orientações acadêmicas dos docentes, relacionadas diretamente com a área do curso, evidenciando produção compatível com a área de conhecimento em questão;

VII – área básica e área de avaliação junto à CAPES;

VIII – áreas de concentração com respectivas linhas de pesquisas e projetos de pesquisa que lhes dão sustentação;

IX – perfil do egresso;

X – minuta de Regimento Interno.

§ 1º - A proposta de curso novo deverá ser encaminhada à PROPP/GPG, acompanhada da análise feita pelo departamento sobre o impacto na carga horária docente, que emitirá parecer no que diz respeito à capacidade produtiva do corpo docente, levando em consideração os critérios mínimos de produção técnica/acadêmica/científica publicados periodicamente nos Cadernos de Área da CAPES e, posteriormente, encaminhada ao CONSEPE para apreciação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - Caberá à GPG, ou, eventualmente, ao CPG por delegação, analisar possíveis sobreposições entre cursos novos propostos e cursos já existentes e em funcionamento na instituição, propondo alterações na proposta que visem à otimização dos recursos humanos e de infraestrutura.

Art. 44 – Os projetos dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UESC, uma vez aprovados pela Câmara de pesquisa e pós-graduação e pelo CONSEPE serão submetidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação à CAPES, para fins de avaliação e recomendação, observando os prazos estabelecidos no ano-calendário em questão.

Parágrafo único – Os editais para ingresso de estudantes somente poderão ser publicados após o curso ter sido aprovado pela CAPES e após publicação de portaria de autorização e reconhecimento da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) com homologação do Ministro da Educação.



CAPÍTULO II **DO CORPO DOCENTE E COMPETÊNCIAS**

Art. 45 – O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* será constituído por professores ou pesquisadores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado de Curso mediante avaliação orientada pelos critérios publicados pela CAPES para cada área.

§ 1º – O credenciamento será feito nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, mediante aceite do docente e concordância do chefe imediato, observados os limites determinados pela CAPES e legislação vigente.

§ 2º – Compete ao docente permanente e ao visitante ministrar disciplina, orientar estudantes e produzir resultados de pesquisa, nos padrões de qualidade e quantidade exigidos pela CAPES, bem como realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do curso, em conformidade com a demanda do Colegiado de curso e indicação do Departamento a que pertence o docente.

§ 3º – Compete ao docente colaborador realizar pelo menos duas das três funções preconizadas para os docentes permanentes e visitantes.

CAPÍTULO III **DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 46 – O aconselhamento didático-pedagógico do aluno será exercido pelo Orientador e, subsidiariamente, por Co-Orientadores.

§ 1º – Cada aluno terá um Orientador definido entre os docentes credenciados no curso e ratificado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º – O Co-orientador, quando houver, será indicado pelo Orientador, em comum acordo com o aluno, e ratificado pelo Colegiado do Curso.

§ 3º - A mudança de Orientador será permitida, desde que solicitada por escrito pelo docente ou pelo discente, e atendidos os seguintes critérios: i) o Orientador ou o discente em conjunto com o novo Orientador, envie solicitação formal ao Colegiado onde explice o motivo da mudança, acompanhado de novo plano de estudos, e ii) a mudança seja aprovada em Colegiado em um prazo de até 30 dias.

§ 4º – A critério do Colegiado, poderá ser estipulada uma comissão supervisora das atividades de pesquisa relacionadas com a dissertação ou tese, formada pelo orientador, co-orientador e colaborador na pesquisa.

§ 5º - Se, eventualmente, o orientador for descredenciado, finalizará a orientação em andamento, mas não poderá ser responsável por novas orientações.

Art. 47 – Compete ao orientador:

I – avaliar o plano de estudo do aluno;

II – orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do aluno;

III – aprovar requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como pedidos de substituição, cancelamento e matrícula em disciplinas;

IV – prestar assistência ao aluno, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

V – presidir a Banca de Defesa de Dissertação ou de Tese e Exame de Qualificação, nos cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente;

VI – atender as demandas do colegiado sobre prazos de realização e conclusão das atividades do projeto de pesquisa proposto.



CAPÍTULO IV **DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA**

Art. 48 – Para os estudantes dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, será exigida aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, com critérios definidos no Regimento Interno de cada Programa.

§ 1º – Nos casos de estudantes cuja língua materna não seja o Português, poderá ser exigida, também, proficiência em língua portuguesa.

§ 2º – Poderá ser exigida língua estrangeira adicional, desde que conste no regimento interno do curso.

§ 3º – O prazo para cumprimento deverá ser de até 30 dias antes da data de defesa e, a critério do Colegiado, poderá ser exigido no processo seletivo para ingresso ao curso.

§ 4º – Com a anuênciia do colegiado do Programa, poderão ser dispensados da realização do exame de proficiência os candidatos que apresentarem, dentro dos prazos regimentais, certificados de proficiência emitidos por órgãos credenciados para esse fim e de conhecida competência no âmbito acadêmico.

§ 5º - Os cursos de Mestrado profissional em rede seguirão definições e determinações do regimento do curso, no que se refere à proficiência em língua estrangeira.

Art. 49 – Os exames de proficiência em língua estrangeira poderão ser realizados com assessoramento do Departamento de Letras e Artes.

CAPÍTULO V **DO APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS**

Art. 50 – O Colegiado deverá ofertar disciplinas suficientes para que o aluno possa integralizar os créditos no máximo até metade do prazo de integralização do curso.

Art. 51 – Poderão ser aproveitados créditos de atividades ou disciplinas cursadas em Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, como aluno regular ou especial, desde que compatíveis com o conteúdo e enfoque do curso ao qual o aluno estiver vinculado.

Art. 52 – A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno, observado o Calendário acadêmico aprovado pelo CONSEPE, competindo ao Colegiado de Curso, após parecer do Orientador, decidir sobre a matéria.

Art. 53 – O pedido de aproveitamento de créditos só poderá ser deferido após o exame das ementas e dos programas de cada disciplina pelo professor orientador e ratificado pelo Colegiado, para efeito de contagem de créditos.

Art. 54 – Os créditos aproveitados serão transcritos no histórico acadêmico como aproveitamento de estudo e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico acumulado.

Art. 55 – Créditos obtidos no Mestrado poderão ser aproveitados no Doutorado, até o limite estabelecido no Regimento Interno do Programa, excetuando-se aqueles relativos ao trabalho de conclusão de curso.



CAPÍTULO VI **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 56 – O exame de qualificação é obrigatório para o nível de Doutorado e poderá ser exigido para o nível de mestrado a critério do programa, de acordo com seu Regimento Interno.

Art. 57 – Todo aluno candidato ao título de Doutor deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, observando as exigências definidas no Regimento Interno do Programa.

Art. 58 – O requerimento de exame de qualificação com o parecer do Orientador será encaminhado ao Colegiado do Curso para aprovação da Banca Examinadora, constituída por três membros portadores do título de Doutor.

Art. 59 – O exame de qualificação constará de conteúdos pertinentes a cada curso ou de produção científica referente ao projeto de pesquisa de tese/dissertação do candidato, na forma estabelecida no Regimento interno de cada programa.

Art. 60 – Será considerado aprovado o aluno que obtiver a aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 61 – Ao aluno não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, observados os critérios e prazos estabelecidos no Regimento Interno do Programa.

CAPÍTULO VIII **DA TESE E DISSERTAÇÃO DE PROGRAMAS ACADÊMICOS**

Art. 62 – Todo aluno de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá desenvolver um projeto de pesquisa e elaborar a dissertação, relativa ao mestrado, e a tese, relativa ao doutorado.

Parágrafo Único – A tese deverá representar contribuição original ao conhecimento científico.

Art. 63 – Somente poderá submeter-se à defesa de dissertação ou tese, o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regulamento e Regimento Interno do Curso, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado de Curso.

Art. 64 – A dissertação será defendida perante uma banca de, no mínimo, três membros, e a tese, por uma banca de, no mínimo, cinco membros, sob a presidência do Orientador e em sessão aberta ao público.

§ 1º – A solicitação, pelo estudante, da Banca para defesa de dissertação ou tese só poderá ser feita ao Colegiado, com a ciência do Orientador.

§ 2º – Os membros da Banca serão aprovados pelo Colegiado de Curso.

§ 3º – Dos membros da Banca de Mestrado, pelo menos um deverá ser externo ao programa.

§ 4º – Dos membros da Banca de Doutorado, pelo menos dois deverão ser externos ao programa, sendo ao menos um de outra instituição.

§ 5º – Designada a Banca, a defesa da dissertação ou da tese deverá ocorrer após um período mínimo de 15 dias, cabendo ao Coordenador informar aos membros da Banca e ao aluno, a data, a hora e o local da defesa, por ele fixados.

§ 6º – Por solicitação justificada do Professor Orientador da Dissertação ou Tese, o prazo para a sua apresentação poderá ser prorrogado dentro dos prazos previstos no Regimento do Programa, mediante aprovação do Colegiado.

§ 7º – Será aprovado o candidato que obtiver aprovação dos membros da Banca por maioria simples.

§ 8º – O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra defesa, a critério do Colegiado, não podendo ultrapassar o prazo máximo previsto



no regimento do curso.

§ 9º – O resultado da defesa deverá ser comunicado pelo Presidente da Banca ao público presente à sessão de defesa e ao Colegiado de Curso imediatamente após a sua realização.

§ 10 – No caso de dissertação ou tese com pedido de patente depositado, deverá haver as seguintes restrições à divulgação dos resultados:

a) assinatura de termo de confidencialidade pelo autor, orientador, coorientador, membros da banca e demais pessoas que tiverem acesso à mesma;

b) apresentação de seminário geral ao público, omitindo-se as informações relativas ao objeto específico da patente;

c) arguição do candidato e demais exigências relativas à defesa em seção restrita aos membros da banca e candidato.

Art. 65 – Aprovada a dissertação ou tese, o estudante encaminhará ao Colegiado que, no prazo de até 60 dias, procederá aos trâmites cabíveis para expedição de diploma.

§ 1º – No caso de dissertações ou teses aprovadas condicionadas a ajustes finais, estes deverão ser efetuados pelo candidato, sob a supervisão do orientador, e a versão definitiva entregue ao Colegiado no prazo de até 60 dias.

§ 2º – A emissão do Diploma fica condicionada ao atendimento das exigências da banca quanto aos ajustes finais na dissertação ou tese, bem como demais exigências previstas no regimento interno do curso/programa.

§ 3º - Sendo aprovada a defesa da dissertação ou tese e após a entrega da versão da dissertação ou tese corrigida de acordo com as exigências da banca, serão registrados no histórico acadêmico do estudante o resultado de aprovado e atribuídos até 72 créditos relativos à dissertação ou até 120 créditos relativos à tese de doutorado.

CAPÍTULO IX DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 66 – Os títulos de Mestre e Doutor serão expedidos em nome do Programa de Pós-Graduação, devendo-se constar no Diploma a área de avaliação do Programa pela CAPES, bem como a área de concentração em que a dissertação ou tese foi realizada, nos termos da Resolução do CNE que o certificou.

Parágrafo Único – A modalidade deverá ser explicitada no Diploma, no caso de se tratar de Mestrado ou Doutorado Profissional.

Art. 67 – Os títulos de Mestre ou Doutor serão conferidos ao aluno que:

I – completar, no mínimo, 24 créditos para o Mestrado e 36 para o Doutorado, em disciplinas, atividades e módulos do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado;

II – demonstrar proficiência em língua estrangeira, nos termos deste Regulamento e do Regimento do Programa, quando for o caso;

III – obter aprovação no exame de qualificação para Doutorado e mestrado, se for o caso;

IV – obter aprovação na defesa de dissertação ou tese para o Mestrado Acadêmico e Doutorado, respectivamente;

V – atender às exigências contidas nos Regimento Interno de cada programa.

Art. 68 – A UESC poderá acolher pedidos de revalidação de títulos obtidos no exterior e reconhecimento de Diplomas expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino, obedecendo aos trâmites estabelecidos em Resolução específica.



CAPÍTULO IX

DO REGIME DE COTUTELA E DUPLA TITULAÇÃO

Art. 69 – Entende-se como cotutela a cooperação acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* celebrada entre a UESC e instituições estrangeiras, com o objetivo de orientação de discente compartilhada entre as instituições envolvidas e com emissão de diploma único, preferencialmente emitido pela Universidade de origem do(a) discente.

Art. 70 – Entende-se como dupla titulação uma parceria formal entre duas universidades (a UESC e uma estrangeira) que permite ao estudante, após cumprir os requisitos acadêmicos e administrativos de ambas as instituições, receber dois diplomas de Doutor (ou Mestre), um de cada universidade.

Art. 71 – A realização do curso em ambas as modalidades está condicionada à prévia existência de acordo de cooperação específico celebrado entre a UESC e a instituição estrangeira, o qual disciplinará:

- I – o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, incluindo o projeto de pesquisa a ser realizado em cada uma das instituições;
- II – o tempo previsto para a realização do curso, contemplando permanência mínima de um ano em cada instituição;
- III – as obrigações financeiras assumidas pelas partes;
- IV – as exigências específicas a serem cumpridas pelo aluno e pelos orientadores.

Art. 72 – No âmbito da UESC, as propostas de celebração do acordo de cooperação para cotutela ou dupla titulação deverão seguir a seguinte tramitação:

- I – encaminhamento da proposta, pelo orientador ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, para elaboração de parecer circunstanciado;
- II – encaminhamento dos autos do processo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 73 – Os processos deverão ser instruídos com pelo menos:

- I – comprovação de matrícula regular do candidato junto à UESC ou junto à instituição estrangeira envolvida;
- II – exposição de motivos que justifique a celebração do acordo de cooperação;
- III – projeto de pesquisa, contendo o cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelo candidato;
- IV – minuta do instrumento a ser celebrado, elaborada de acordo com os requisitos formais e legais.

Art. 74 – Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com articulação da Gerência de Pós-Graduação:

- I – verificar a regularidade da instrução formal do processo, emitir parecer e encaminhar à reitoria para deliberação;
- II – acompanhar a celebração do instrumento, no que se refere a assinaturas e publicação;
- III – dar ciência quanto aos termos do acordo de cooperação para cotutela ou dupla titulação à Assessoria de Relações Internacionais – ARINT e à SECREGE, para os devidos registros competentes;

Art. 75 – A tese ou dissertação poderá ser redigida no idioma português, inglês ou na língua oficial do país ao qual pertença a instituição estrangeira conveniada.

Parágrafo Único – A tese ou dissertação deverá conter resumo redigido nos idiomas português, inglês e na língua oficial do país ao qual pertença a instituição estrangeira conveniada.



Art. 76 – A Comissão Examinadora do trabalho será designada em comum acordo entre as duas instituições partícipes.

§ 1º - A banca de defesa da tese de doutorado será constituída por, no mínimo, cinco membros dos quais ao menos um de cada instituição partícipe e dois externos ao programa.

§ 2º - A banca de defesa da dissertação de mestrado será constituída por, no mínimo, três membros dos quais ao menos um de cada instituição partícipe e um externo ao programa.

Art. 77 – A proteção do tema da tese/dissertação, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comuns às duas instituições devem ser asseguradas em conformidade com o estabelecido no acordo de cooperação firmado entre as partes e a legislação específica de cada país.

Art. 78 – Para obtenção do título em ambos os regimes, o candidato deverá cumprir com todas as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições, respeitando-se o previsto nesta Resolução e no Regulamento Interno do Programa a que estiver vinculado, no que couber.

CAPÍTULO X DO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL

Art. 79 – O Mestrado Profissional e o Doutorado Profissional destinam-se a graduados universitários que desejem aprofundar sua formação nos assuntos específicos de sua profissão e acompanhar a evolução dos conhecimentos em sua área de atuação.

Parágrafo Único – O Mestrado e Doutorado Profissionais são cursos de pós-graduação *stricto sensu*, desenvolvidos sob a supervisão de um orientador e compreende um conjunto de atividades sequenciais programadas, segundo um foco com tratamento inovador de questões relacionadas às necessidades profissionais e demandas da sociedade.

Art. 80 – Os cursos de mestrado ou doutorado profissional podem ser oferecidos apenas pela UESC ou em associação ou rede com outras instituições.

Parágrafo Único - Quando se tratar de cursos em rede, obedecerá a este regulamento, no que couber, e às exigências regimentais da rede.

Art. 81 – Os objetivos da pós-graduação Profissional devem atender às necessidades sociais explícitas na formação profissional avançada.

Parágrafo Único – O conteúdo programático do curso deve contemplar atividades relacionadas com o exercício profissional e estar em conformidade com o perfil pretendido para o egresso.

Art. 82 – A estrutura do Mestrado e do Doutorado Profissional compreende um elenco de disciplinas e atividades programadas sequenciais e trabalho de conclusão de curso.

§ 1º – As disciplinas compreendem aulas teóricas, práticas, estudos e estágios, supervisionados por docentes portadores do título de Doutor e devidamente credenciados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – O trabalho de conclusão de curso, cuja forma estará definida no regimento interno do curso ou da rede, deverá demonstrar domínio do objeto de estudo, além de consistência científica, tecnológica ou artística, e explicitar relação ou importância do produto apresentado para o exercício profissional.

§ 3º - O trabalho de conclusão de curso será realizado sob a responsabilidade de orientador portador do título de Doutor e devidamente credenciado pelo Colegiado do curso.

§ 4º - Observadas as especificidades de cada área de conhecimento e as exigências da CAPES, poderão integrar, excepcionalmente, o corpo docente do



Programa orientadores não-doutores de reconhecida competência profissional ou técnico-científica na área.

Art. 83 – O trabalho de conclusão de curso deverá ser apresentado a uma banca de avaliação constituída de acordo com o regulamento interno do programa, e, quando for o caso, as determinações da rede à qual se vincula.

TÍTULO V **DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

CAPÍTULO I **DA CRIAÇÃO DO CURSO**

Art. 84 – As propostas de criação de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão partir dos Departamentos, na forma de Projeto de Curso, e ser encaminhadas ao CONSEPE para análise e deliberação.

Parágrafo Único - As propostas de cursos novos deverão conter a análise do impacto na carga horária docente emitida pelo departamento e parecer da PROPP/GPG.

Art. 85 – Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* serão cadastrados obrigatoriamente pela UESC no e-MEC e classificados de acordo com sua oferta e modalidade.

I – quanto a oferta, são qualificados em:

- a) Regular: com oferta regular e contínua de turmas com periodicidade na oferta de até dois anos.
- b) Esporádica: com oferta esporádica, fruto de convênio com instituições públicas, privadas ou do terceiro setor, com previsão de início e término do curso.

II – quanto a modalidade:

- a) Presencial: atividades de ensino-aprendizagem em que o estudante frequenta as aulas nas dependências físicas das UESC.
- b) A Distância: atividades de ensino-aprendizagem a distância, assíncronas, mediadas por Ambientes Virtuais de Aprendizagem e outras ferramentas tecnológicas de informação e comunicação, com encontros presenciais nos polos de ensino a distância da UESC, com apoio ao estudante através de tutoria.

Art. 86 – Do projeto devem constar:

- I – denominação, concepção, justificativas, objetivos, organização e regime de funcionamento do curso;
- II – estrutura curricular, ementas, carga horária, creditação e bibliografias das disciplinas ou atividades;
- III – relação de docentes contendo a indicação das respectivas disciplinas;
- IV – informações quanto às instituições envolvidas e disponibilidade de equipamentos e recursos financeiros e bibliográficos necessários;
- V – número oficial de vagas e critérios para seu preenchimento;
- VI – cronograma das atividades de curso, sua duração e orçamento;
- VII – *Curriculum vitae* dos docentes, no qual indique produções científicas, técnicas, artísticas e culturais e de orientações acadêmicas;
- VIII – sub-áreas de conhecimento ou linhas de atuação dos docentes relacionadas diretamente com a área do curso;
- IX – perfil do egresso.
- X - a previsão de existência de uma coordenação de curso ou de um colegiado.



CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 89 – O corpo docente dos cursos de Especialização será constituído, obrigatoriamente, por Mestres ou Doutores.

§ 1º – Excepcionalmente, poderão integrar o corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* professores especialistas, no limite de até um terço do total, se sua qualificação for julgada suficiente pelo Colegiado de curso.

§ 2º – Nos cursos de ofertas regulares o corpo docente do curso será constituído majoritariamente por docentes da UESC.

Art. 90 – O corpo docente dos cursos do tipo Lato Sensu será constituído, preferencialmente, por Mestres ou Doutores.

§ 1º – Poderão integrar o corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* professores especialistas, no limite de até um terço do total, se sua qualificação for julgada suficiente pelo Colegiado de curso.

§ 2º – Nos cursos de ofertas regulares o corpo docente do curso será constituído majoritariamente por docentes da UESC.

Art. 91 – O aconselhamento didático-pedagógico do discente será exercido pelo Coordenador do Curso no que se refere às disciplinas e pelo Orientador específico de cada aluno no que se refere ao trabalho de conclusão.

CAPÍTULO III DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 92 – O trabalho final é obrigatório para o recebimento do certificado de conclusão dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UESC e poderá constituir-se de:

- I – monografia;
- II – relatório final de estágio supervisionado, na forma prevista no Projeto do Curso;
- III – desenvolvimento de novos produtos ou processos tecnológicos;
- IV – outra modalidade especificada no projeto do curso.

CAPÍTULO IV DA CONTINUIDADE DAS TURMAS DE CURSOS LATO SENSU

Art. 93 – No prazo de 60 dias após a integralização de cada turma do curso *lato sensu*, o Coordenador deverá apresentar ao departamento e à PROPP relatório das atividades, demonstrando o interesse de continuidade da oferta de novas turmas.

CAPÍTULO V DA EMISSÃO DE CERTIFICADO

Art. 94 – Será emitido Certificado de Especialização, obedecendo-se à normatização prevista pelos Conselhos Estadual e Nacional de Educação, bem como às exigências contidas neste Regulamento e no projeto do curso, ao aluno que:

- I – completar, no mínimo, 360 horas-aula em disciplinas ou atividades constantes no currículo do curso; e,
- II – tiver o trabalho final aprovado e homologado pelo Colegiado.

Art. 95 – Os certificados que se enquadram como instrumento de qualificação na carreira do magistério superior deverão conter declaração explícita do cumprimento de todas as disposições da legislação.



TÍTULO VI DA RESIDÊNCIA

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES

Art. 96 – Obedecendo legislação vigente, a Universidade poderá atender a solicitações de estudantes graduados para desenvolver atividades de residência nas modalidades a saber: residência médica, residência multiprofissional, ou residência tecnológica.

I – A Residência médica é uma modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização. Funciona em instituições de saúde, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação profissional.

II – A Residência multiprofissional é orientada pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais e regionais, e abrangem as profissões da área da saúde, a saber: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Gestão de Saúde ou outras demandas específica do setor de saúde a fim de proporcionar uma formação prática avançada nessas áreas.

III - A Residência tecnológica é um tipo de programa de pós-graduação que capacita profissionais por meio de uma formação prática e supervisionada, centrada em desafios reais do mercado. Embora abranja diversas áreas, tem seu foco principal em tecnologias e seus usos.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 97 – A admissão nas diferentes residências se dará nos termos da legislação vigente, via edital ou convênio específico.

CAPÍTULO III DA EMISSÃO DE CERTIFICADO

Art. 98 – Serão emitidos certificados de Residência/Especialização àqueles que cumprirem satisfatoriamente as atividades previstas no edital ou convênio correspondente, mediante as normas internas de cada programa.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99 – Todos os cursos de Pós-Graduação da UESC deverão abrir vagas para atender a demanda interna, denominada de Vaga Institucional no percentual mínimo 10% (dez por cento) sobre as vagas oferecidas para cada curso, salvo os cursos em rede com regulamentação específica.

Parágrafo Único – Poderão candidatar-se à Vaga Institucional os servidores do quadro efetivo, ou temporário que tenham no mínimo cinco anos ininterruptos de vínculo com a UESC

Art. 100 – Os candidatos à Vaga Institucional participarão do processo seletivo único do programa, porém serão classificados em lista específica de vagas institucionais.

Art. 101 – Se porventura não forem preenchidas todas as vagas institucionais colocadas em disponibilidade pelos cursos, estas, a critério do Colegiado de cada curso, poderão ser preenchidas por candidatos classificados como excedentes nas demais vagas.

Art. 102 – Todos os cursos de Pós-Graduação da UESC deverão reservar vagas



no processo seletivo para grupos minoritários conforme resolução vigente na Instituição.

Art. 103 – Os cursos de Pós-Graduação da UESC serão regidos pelo disposto no presente Regulamento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto e do Regimento Geral desta Universidade.

Art. 104 – Ajustar-se-ão a este Regulamento, no prazo máximo de um ano a contar da data de sua publicação, os cursos em andamento, sem prejuízo para os estudantes até então matriculados.

Art. 105 - Os colegiados terão o prazo de 90 dias para ajustar seus regimentos internos a esta Resolução em sua forma atual.

Parágrafo Único – Os cursos já aprovados pelos órgãos competentes na data referida no *caput* deste artigo e que ainda não tiverem iniciado as respectivas atividades didáticas deverão adaptar-se às normas estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 106 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 107 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

